



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Indicação 031/2026

Indica ao Executivo Municipal que seja avaliada a conveniência e oportunidade de encaminhamento de projeto de lei instituindo Programa Municipal de Incentivo à Denúncia Responsável de Infrações Administrativas e Ambientais no Município de Itaporanga/SP.

Indico, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itaporanga, Fábio Bruno Gurgel Benini, que seja avaliada a conveniência e a oportunidade de encaminhamento de projeto de lei que institua o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia Responsável de Infrações Administrativas e Ambientais no Município de Itaporanga/SP, conforme minuta de projeto anexa.

A presente indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo a adoção de medida voltada ao fortalecimento da fiscalização municipal, com estímulo à participação responsável da população na comunicação de infrações administrativas, ambientais e de posturas, especialmente aquelas relacionadas à manutenção irregular de terrenos, descarte indevido de lixo e entulho, animais soltos em vias públicas, atos de vandalismo e outras condutas sujeitas à sanção administrativa.

A iniciativa se mostra relevante porque a fiscalização exercida pelo Poder Público, embora essencial, encontra limitações operacionais naturais, sobretudo diante da extensão territorial do Município, da multiplicidade de ocorrências e da dificuldade de acompanhamento em tempo real de todas as infrações. Nesse contexto, a colaboração do cidadão pode funcionar como instrumento complementar de proteção ao interesse público, contribuindo para maior efetividade na apuração dos fatos e na responsabilização dos infratores.

A proposta sugerida busca prestigiar a chamada denúncia responsável, ou seja, aquela acompanhada de elementos mínimos de identificação, provas objetivas e informações aptas a permitir a apuração pelos órgãos competentes, evitando comunicações genéricas. Trata-se, portanto, de mecanismo que alia participação popular, fiscalização colaborativa, preservação ambiental, zelo urbano e eficiência administrativa.

Importa registrar, ainda, que a sugestão segue alinhada a experiências legislativas já verificadas em outros municípios paulistas. Em Presidente Prudente, foi publicada a Lei nº 11.821, de 10 de dezembro de 2025, instituindo programa municipal de incentivo à denúncia de infrações ambientais urbanas com previsão de recompensa ao denunciante. De modo semelhante, o Município de Rio Claro/SP aprovou a Lei Ordinária nº 6.004/2025, com objeto equivalente. Tais precedentes demonstram que a matéria já vem sendo acolhida em âmbito municipal como ferramenta de apoio à fiscalização e de incremento da participação social.

Além disso, a medida pode contribuir para a redução de práticas que afetam diretamente a saúde pública, a limpeza urbana, o meio ambiente e a qualidade de vida da população, ao mesmo tempo em que fortalece a conscientização coletiva quanto ao dever de preservação dos espaços públicos e privados sujeitos à disciplina administrativa municipal.

Ressalte-se, por cautela legislativa, que a presente matéria envolve estruturação de programa administrativo, definição de procedimentos de apuração e eventual disciplina sobre destinação de valores



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

decorrentes de multas, razão pela qual se revela mais adequada a iniciativa do Poder Executivo, evitando questionamentos quanto à reserva de iniciativa e conferindo maior segurança jurídica à futura proposição.

Dessa forma, a presente indicação tem por objetivo submeter ao Chefe do Poder Executivo a análise da conveniência de remeter à Câmara Municipal projeto de lei sobre o tema, aproveitando-se, para tanto, a minuta anexa, que poderá servir como base técnica inicial, com os ajustes que a Administração entender pertinentes, bem como das legislações de outros municípios que instituíram programas semelhantes.

Assim, este Vereador indica ao Exmo. Sr. Prefeito, com a devida vênia, que sejam adotadas as providências cabíveis para estudo e eventual encaminhamento da proposta legislativa em anexo.

É a Indicação.

Plenário Prefeito José Gurgel Mendes, em 2 de abril de 2026.

Igor Emanuel de Oliveira Proença
Vereador

Câmara Municipal de Itaporanga SP



PROTOCOLO GERAL 210/2026
Data: 02/04/2026 - Horário: 11:40
Legislativo